

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
 Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2017

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 083.748.990-34, Carteira de Identidade nº 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, nº 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: COMPACTA SUL PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.667.661/0001-63, estabelecida na Rua 1616 s/nº área industrial, na cidade de Três Passos, CEP 98600-00, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. Rafael Didone de Souza, inscrito no CPF nº 001.814.320-21, portador da Carteira de Identidade nº 2073292076, residente e domiciliado na Avenida Getulio Vargas nº 450 na cidade de Humaita.

2 DO OBJETO:

Contratação, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual e futura contratação de serviços de pavimentação asfáltica em PMF para tapamento de buracos de ruas e avenidas do Município, compreendendo o serviço de usinagem, acompanhamento de terraplanagem e demais serviços necessários à execução das obras, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, e as constantes do Memorial Descritivo e Orçamento, que passam a fazer parte do presente contrato para todos os efeitos legais:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QNT.
02	Capa selante compreendendo aplicação de asfalto na proporção de 0,7 a 1,5 l/m ² , distribuição de agregados de 5 a 15 kg/m ² e compactação com rolo, com uso da emulsão RR-2C.	M ²	3.500

Obs. 1 O Município disponibilizará à Contratada o seguinte:

- a) os materiais necessários a execução dos serviços;
- b) as instalações da Usina de Asfalto de propriedade do Município, localizada na Rua Francisco Sperotto Sobrinho, nº 823, Bairro Getúlio Vargas;
- c) 01(um) caminhão caçamba com motorista para efetuar o transporte da massa asfáltica da Usina de Asfalto até os locais onde serão efetuados os reparos;
- d) 01(uma) motoniveladora com operador para ser utilizado nos locais onde forem executadas as intervenções;
- e) 01 (uma) retroescavadeira com operador para ser utilizada junto a Usina de Asfalto e para transporte de agregado (massa asfáltica e pó-de-pedra) até os locais de sua efetiva utilização e
- f) 01 (um) rolo compactador com operador a ser utilizado nos locais onde forem executadas as intervenções.

Obs. 2 A Contratada deverá dispor de espargidor para emulsão asfáltica e todos os demais equipamentos e ferramental necessário, tais como: pás, enxadas, vassouras, picaretas, carrinho de mão, etc.

Obs. 3 Os serviços de tapa buracos e recuperação de vias em pavimento asfáltico deverão ser executados no perímetro urbano do Município, nos locais a serem designados previamente pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo – SMOV.

Obs. 4 O acompanhamento do serviço será realizado pela engenheira do Município.

3 DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

3.1 DO CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- e) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, em relação ao projeto e fiscalização das obras;
- f) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e medição;
- h) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- i) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva conclusão do objeto desta licitação e
- j) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

3.2 DA CONTRATADA:

- a) A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estada, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital e nos seus anexos;
- b) Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;
- c) Manter a equipe executora das obras identificada;
- d) Executar todas as obras complementares julgadas necessárias para que os locais tenham condições de uso satisfatório;
- e) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na utilização/aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má utilização/aplicação;
- f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Sinalizar convenientemente, às suas expensas, o local de execução das obras, de acordo com as normas vigentes, bem como as em vigor do CONTRATANTE, devendo responder por eventuais danos que venham a ser provocados nas obras, até o seu término, quando estes resultarem de culpa da CONTRATADA, pela falta de sinalização adequada;
- i) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, em relação à execução das obras;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- l) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- m) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- n) Dar o destino adequado aos resíduos das obras e entregar o local das obras limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata;
- o) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Técnico;
- p) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
- q) Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos locais onde serão realizadas as obras e entregues os materiais e aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal e
- r) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

4 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 4.1 Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito-SMOV, sendo que após o recebimento da "Autorização para Início", acompanhada do Projeto Técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Supervisão e Planejamento (SESUPLAN), constando o local e metragem, a Contratada terá o prazo de 03 (três) dias para dar início à execução e até 30 (trinta) dias para concluir os serviços.
- 4.2 Os serviços deverão ser fornecidos em conformidade com as normas regulamentáveis aplicáveis, atendendo ainda, a proponente, as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.3 Caso os serviços não corresponda ao exigido pelo Edital ou apresentada na Proposta, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias o refazimento dos serviços, contados da data de notificação expedida pelo Município, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.
- 4.4 Aprovada a Medição pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato será expedido o Laudo de Medição e Liberação correspondente à etapa
- 4.5 A nota fiscal/cupom deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência da empresa licitante.

5 DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, correspondente ao prazo para a conclusão do objeto do presente, contados do recebimento da Autorização da "Autorização para Início", data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

6 DO VALOR:

Pela conclusão do objeto o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) por metro quadrado, totalizando R\$ 20.650,00 (vinte mil seiscentos e cinquenta reais).**

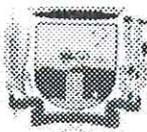
7 DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias após a realização da quantidade contratada, mediante a expedição da Nota ou Cupom Fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos itens, dando conta do recebimento dos serviços e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e Proposta Financeira da empresa adjudicatária.

7.2 Por ocasião do pagamento, a empresa deverá apresentar:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT do responsável técnico pela execução da obra recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, respectivamente;
- b) Cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência;
- c) GFIP-Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social relativo aos empregados da obra no mês de competência da parcela;
- d) GPS-Guia de Recolhimento de Previdência Social relativa aos empregados da obra no mês de competência da parcela;
- e) Guia do Recolhimento de ISSQN, específica da obra, quando o contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
- f) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa) e

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS.

7.3 A Nota ou Cupom Fiscal que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

7.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito, em conta corrente da adjudicatária, informada em sua Nota/Cupom Fiscal.

7.5 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

7.6 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

7.7 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual ou outros débitos vencidos para com o Município, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

8 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1 Considerado o prazo de validade de 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços e, em atendimento ao §1º do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º, §1º, da Medida Provisória nº 1488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do **Pregão Presencial nº 031/2017**.

8.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

9 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município do exercício 2017 e 2018.

10 DAS PENALIDADES:

10.1 Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta da Licitante, devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;

d) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;

e) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Edital e/ou Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação por culpa da Licitante.

10.2 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente e não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

10.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

10.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Adjudicatária, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

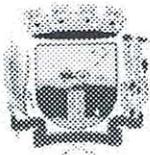
10.5 A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.6 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

10.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11 DA RESCISÃO:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

11.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 031/2017, de 04/04/2017 (Processo Administrativo nº 064/2017).**

13 DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por servidor designado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

13.2 A fiscalização de que trata o subitem 13.1 será exercida no interesse do Município.

13.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para o Município.

13.4 Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

13.5 A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade dos materiais ou equipamentos utilizados na execução dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

13.6 Qualquer alteração nos projetos deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.

13.7 Não serão aceitos quaisquer acréscimos realizados sem autorização expressa do Município.

13.8 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Técnico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

13.9 Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas no instrumento contratual.

14 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência a presente ata as normas estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.034, de 01 de fevereiro de 2011, Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

15 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Dalana M. R. Schindler
Assessora Jurídica
Matrícula: 2880

Testemunhas:

CPF

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

760.127.780-15

Santo Augusto-RS, 05 de maio de 2017

Rafael Didone de Souza
Sócio-Proprietário
CONTRATADA

CPF

997.568.620-68



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2017

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: COMPACTA SUL PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 03.667.661/0001-63, estabelecida na Rua 1616 s/n.º área industrial, na cidade de Três Passos, CEP 98600-00, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. Rafael Didone de Souza, inscrito no CPF n.º 001.814.320-21, portador da Carteira de Identidade n.º 2073292076, residente e domiciliado na Avenida Getulio Vargas n.º 450 na cidade de Humaita.

2 DO OBJETO:

Contratação, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual e futura contratação de serviços de pavimentação asfáltica em PMF para tapamento de buracos de ruas e avenidas do Município, compreendendo o serviço de usinagem, acompanhamento de terraplanagem e demais serviços necessários à execução das obras, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, e as constantes do Memorial Descritivo e Orçamento, que passam a fazer parte do presente contrato para todos os efeitos legais:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QNT.
02	Capa selante compreendendo aplicação de asfalto na proporção de 0,7 a 1,5 l/m ² , distribuição de agregados de 5 a 15 kg/m ² e compactação com rolo, com uso da emulsão RR-2C.	M ²	3.500

3 DA SUSPENSÃO:

3.1 Fica suspenso o prazo do presente contrato por 10 (dez) dias, a contar de **30.06.2017**, ficando assim, a vigência até **24.7.2017**. Conforme Art. 57, § 1º, inciso III, nos termos do Memorando n.º 310-A/2017/SMOV, Parecer da Assessoria Jurídica n.º 065/2017 e despacho autorizativo do Sr. Prefeito Municipal que passa a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

4 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial n.º 031/2017, de 04/04/2017 (Processo Administrativo n.º 064/2017)**. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato.

5 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

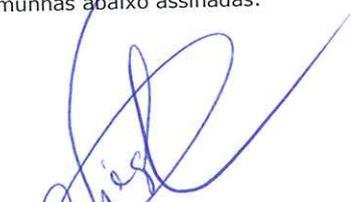
Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência a presente ata as normas estabelecidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo n.º 3.034, de 01 de fevereiro de 2011, Lei n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

6 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.
E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

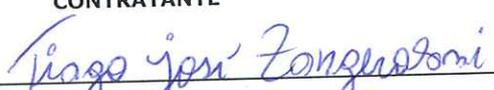
Santo Augusto-RS, 29 de junho de 2017


Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


RAFAEL DIDONE DE SOUZA
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:
CPF


019.097.850-32


CPF 000 928 840 67

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”